



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

'INTERESSADO: Fredson Darlan Gomes de Sá		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Edgar Acuna Orellana, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU N° 09654696-4	PARECER N° 0194/2010	APROVADO: 12.04.2010

I – RELATÓRIO

Fredson Darlan Gomes de Sá, mediante o processo nº 09654696-4, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Edgar Acuna Orellana no Colégio San Francisco, na cidade de Cusco, Peru, no período de 1987 a 1991.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da referida escola peruana;
- histórico escolar da instituição de ensino de Peru;
- certificado de conclusão do ensino médio peruano;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Edgar Acuna Orellana, no Colégio San Francisco, na cidade de Cusco, Peru, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0194/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE